



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.206 - DE 14 DE ABRIL DE 1.981.-

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.097, de 15.06.59, que autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de 5.677,60 m<sup>2</sup>.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.097/59 que passa a ser a seguinte: "Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de 5.677,60 m<sup>2</sup>, situada na localidade de Matiel, neste Município, com as seguintes dimensões e confrontações:

NORTE: 122 metros com propriedade de Catarina Fridolina Weisheimer

SUL: 92 metros com propriedade da Comunidade Católica

OESTE: 57 metros com propriedade de Miguel Hilgert

LESTE: 57 metros com a estrada Montenegro-Café

Art. 2º - Permanecem em vigor os dispositivos não alterados pela presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de abril de 1.981.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -

*Bel. Celso Emilio Muller*  
Bel. CELSO EMILIO MULLER

- Secretário Geral -